

**LEI Nº 1.802, DE 24 DE MAIO DE 2007.**

**ANEXO I**

**I - CARGO: INSTRUTOR DE LIBRAS**

**II - Objetivo:** promover a instrução da Língua Brasileira de Sinais.

**III – Principais Atribuições:**

- 1) atuar como instrutor de língua Brasileira de Sinais em todas as atividades curriculares e extracurriculares, promovidas pela unidade em que estiver lotado;
- 2) auxiliar os profissionais da área, na elaboração de materiais visando à educação dos alunos surdos;
- 3) participar do planejamento e desenvolvimento de atividades funcionais e programas de estimulação essencial;
- 4) promover, juntamente com os profissionais da área, atividades que objetivem ensinar ao aluno a expressar-se, resolver problemas e atividades da vida diária, desenvolver habilidades, atitudes e valores;
- 5) auxiliar no desenvolvimento de atividades dos diferentes componentes curriculares em LIBRAS.

**IV – Requisitos Mínimos para Provimento:**

Nível Médio Completo e formação específica em Língua Brasileira de Sinais, com certificação no Exame Nacional de Proficiência em Libras, expedido pelo INES (Instituto Nacional de Educação de Surdos).

**V - Recrutamento:** Externo, no mercado de trabalho, mediante Concurso Público.

**VI – Referência Salarial:** 201

**VII – Desenvolvimento Funcional:**

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento.
- Promoção para **CLASSE II do cargo de Instrutor de Libras, Referência 202**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da Lei 1683/2006 e Decreto Regulamentador.

**VIII – Carga Horária:** 25 horas semanais.